



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1761, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui Gratificação de Exercício Técnico Profissional - GTEP, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Exercício Técnico Profissional - GTEP, aos ocupantes do cargo integrante do grupo ocupacional Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

Parágrafo único. A Gratificação instituída no art. 1º desta lei será equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do vencimento base da classe inicial, correspondente a R\$ 775,69 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) sobre a qual incidirá a gratificação de produtividade prevista em lei.

Art. 2º A GTEP não integra a remuneração, para qualquer efeito, sendo desprovida de característica salarial, para fins de contribuição previdenciária, como também para aquisição dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º Somente fará jus à gratificação, o servidor que estiver exercendo funções técnicas compatíveis com as atribuições do respectivo cargo, no órgão de lotação.

Parágrafo único. As disposições pecuniárias dispostas nesta Lei não se aplicam ao servidor que se encontrar afastado de suas funções por qualquer motivo, exceto, quando designado para o exercício de funções técnicas compatíveis com as atribuições do seu cargo no órgão de sua lotação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroagindo a 1º de dezembro de 2010.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas